



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES

PROJETO DE LEI Nº 5

CRIA O SERVIÇO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM.

A Câmara Municipal de Claro dos Poções, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Serviço Municipal de Estradas de Rodagem (S.M.E.R.).

Art. 2º - Ao serviço Municipal de Estradas de Rodagem compete:

a) - Subordinar as suas atividades ao Plano Rodoviário Municipal elaborado e periodicamente revisto, em harmonia com os planos Rodoviários Nacional e Estadual;

b) - Dar execução sistemática a este Plano, efetuando os fiscalizando os serviços técnicos e administrativos concernentes a estudos, projetos, locação, construção, melhoramentos, obras de arte e pavimentação das rodovias municipais;

c) Conservar permanentemente as rodovias e caminhos municipais;

d) Aplicar integralmente em estradas de rodagem os recursos de origem Federal, Estadual e Municipal que lhes forem consignados;

e) - Facilitar o D.N.E.R. o conhecimento das atividades rodoviárias no Município, permitindo-se verificar a perfeita conservação das condições para o recebimento de quotas do F.R.N.

f) - Dar ao D.N.E.R. imediato conhecimento de leis, regulamentos e instruções administrativas referentes a viação rodoviária Municipal;

g) - Elaborar, anualmente, Programa de Atividades do S.M.E.R., dando conhecimento do mesmo ao D.N.E.R.

h) - Remeter, anualmente, ao D.N.E.R. pormenorizado relatório das suas atividades no exercício anterior, acompanhado demonstrativo do orçamento do referido exercício.

Art. 3º - O S.M.E.R. será dirigido, preferentemente, por um técnico habilitado, nomeado em comissão pelo Prefeito e contará com o corpo de servidores estritamente necessário.

§ 1º - A designação do Chefe do S.M.E.R., poderá recair em funcionário da Prefeitura, na falta de técnico habilitado, a Chefia do S.M.E.R. poderá ficar a cargo de pessoa com prática de serviço de estradas de rodagem e caminhos.

§ 2º - O pessoal necessário à execução dos serviços administrativos e técnico poderá ser, total ou parcialmente, aproveitado do quadro do pessoal da Prefeitura.

Art. 4º - A Chefia do S.M.E.R. compete:

a) - elaborar e submeter ao Prefeito os programas anuais e respectivos orçamentos;

b) - Dirigir e fiscalizar a execução dos programas.

Art. 5º - Para atender as despesas do S.M.E.R. a Lei Orçamentária do Município consignará anualmente as seguintes dotações:

a) - A quota que couber ao Município, do F.R.N.

b) - A contribuição orçamentária do Município em importância, nunca inferior, a cada exercício, a 5% da receita geral orçada, excluídas as rendas industriais;

c) - Créditos especiais;

d) - As demais rendas que por sua natureza ou disposição específica, devem caber ao S.M.E.R.

Parágrafo único - A receita e despesa do S.M.E.R. serão contabilizadas separadamente das do Município, incorporando-se, entretanto, em globo aos balanços da Prefeitura.

Art. 6º - As dúvidas e omissões desta Lei serão resolvidas pelo Prefeito Municipal.

cont.